



**PARECER Nº 01 DE 2017 - CESC**

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.782, DE 2017**, que “**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Arraial Livre Acesso, a ser celebrado anualmente na primeira quinzena do mês de julho**”.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1782 / 2017
Folha nº	01
Matrícula:	70.281 Rubrica: <i>Diego Albuquerque</i>

**AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE**  
**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

## **I – RELATÓRIO**

Chega para exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.782, de 2017, de autoria do nobre Deputado Wasny de Roure, que tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Arraial Livre Acesso, a ser celebrado anualmente na primeira quinzena do mês de julho.

Seguem adiante as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Justifica o Autor que o Arraial Livre Acesso proporciona inúmeros benefícios à comunidade de Ceilândia e região limdeira, destinando-se ao entretenimento familiar e a promoção da cultura, uma vez que resgata valores do bem viver e um bom padrão de moralidade.

Não foram apresentada emendas no transcurso do prazo regimental.

É o parecer.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do art. 69, I, “c” do Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a Comissão de Educação, Saúde e cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam de cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

A matéria é meritória por enaltecer a cultura e a arte regionais, quando propõe a instituição e a inclusão do Arraial Livre Acesso, a ser celebrado anualmente na primeira quinzena do mês de julho, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC**



É certo afirmar que as festas juninas contribuem efetivamente para divulgar a cultura nacional, principalmente a cultura nordestina, como é caso em questão, sem contar que tais festas sempre são destinadas as famílias que vêm nelas uma forma de conagração, lazer e entretenimento.

Celebradas no Brasil desde o século XVII, as Festas Juninas constituem a segunda maior comemoração realizada pelos brasileiros, ficando atrás apenas do Carnaval. A festa tem origem no culto aos deuses pagãos, mas, devido a influência do catolicismo, são associadas hoje aos santos católicos, como Santo Antônio, São João e São Pedro.

Atualmente há uma grande valorização das festas juninas, sobretudo na região Nordeste. Em Campina Grande, na Paraíba, por exemplo, acontece o maior festejo do país, com queima de fogos, fogueira gigante, concurso de quadrilhas e diversas barracas típicas com jogos e comidas.

Aqui no Distrito Federal as festas juninas contam também com expressiva participação popular, inclusive com a realização do festival de quadrilhas juninas que atrai público de todas as Regiões Administrativas e da Região do Entorno.

As festas juninas representam o encontro de vários brasis, que circulando uma fogueira cantam e dançam a arte e cultura regionais.

Assim exposto, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.782, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC
PL nº 1782 / 2017
Folha nº 05
Matrícula: 70.281 Rubrica: [assinatura]

**Deputado WASNY DE ROURE**  
**Presidente**

  
**Deputada LÚZIA DE PAULA**  
**Relatora**